RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 1975.

Revogada pela Resolução 307, de 2023.

~~*Cria o Departamento de Publicação e Divulgação do Conselho Federal de Química.*~~

~~O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere o item a do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º Fica criado o Departamento de Publicação e Divulgação do Conselho Federal de Química, diretamente subordinado ao Secretário do Conselho.~~

~~Art. 2º São atribuições do Departamento de Publicação e Divulgação:~~

~~a) Estudar, planejar e propor ao Conselho Federal de Química a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de químico; dos atos, resoluções, acórdãos, portarias, pareceres e relatórios relacionados; de assuntos de ensino, problemas profissionais e sociais referentes à Química, bem como de todos os assuntos relativos às atividades dos Conselhos de Química e à sua propaganda.~~

~~b) Contratar e supervisionar a impressão das publicações autorizadas, ou encaminhá-las, para a devida publicação, aos órgãos de divulgação.~~

~~c) Supervisionar a organização e a edição das publicações periódicas do Conselho Federal de Química, devidamente autorizadas.~~

~~d) Manter a continuidade das publicações e o registro cronológico das mesmas, de forma a permitir aos interessados a organização de coletâneas completas e atualizadas.~~

~~e) Divulgar as publicações realizadas, remetendo-as, em particular, aos Conselheiros Federais, Regionais e seus suplentes, bem como a todas as instituições interessadas e aos órgãos de divulgação em geral.~~

~~f) Organizar e manter o fichário de endereços necessários à remessa sistemática das publicações.~~

~~g) Apresentar anualmente relatório detalhado de suas atividades.~~

~~Art. 3º O Secretário do Conselho Federal de Química elaborará a organização do Departamento de Publicação e Divulgação do Conselho Federal de Química, submetendo-a à aprovação do Presidente, ao qual deverá solicitar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.~~

~~Art. 4º O Departamento de Publicação e Divulgação ouvirá os Conselhos Regionais de Química para receber sugestões quanto ao número de exemplares a serem remetidos para a distribuição a cargo dos Conselhos Regionais, podendo ressarcir-se das despesas de publicação, quando tal número exceder ao necessário para o atendimento do Conselho.~~

~~Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~

~~Rio de Janeiro, 19 de junho de 1975.~~

~~Peter Löwenberg~~
~~Presidente~~

~~Clóvis Martins Ferreira~~
~~Secretário~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.75.